



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810218

Processo nº **0073535-61.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARILENE GOMES FERRAZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, acostando aos autos a qualificação integral da autora, em consonância com os artigos 319, II, e 321 do NCPC.

Ademais, verifico que a parte autora pugnou pela concessão do pedido de gratuidade da justiça, porém não apresentou elementos suficientes nos autos que possibilitem o alcance do benefício.

Desta forma, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar documentação probatória da condição de miserabilidade alegada na inicial, diversa da já acostada, sob pena de indeferimento do benefício, com fulcro no art. 99, §2º, do Novo Código de Processo Civil, ou, alternativamente, comprovar o recolhimento das custas iniciais no Sistema SICAJUD, observando a identidade entre o valor da causa cadastrado e o atribuído na petição inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, proceda a Diretoria Cível do PJe com a certificação dos fatos e voltem-me os autos conclusos.

P.I.

Recife, data e assinatura digitais.

ebmj



Assinado eletronicamente por: ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA - 06/11/2019 11:37:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110611374966200000052656734>
Número do documento: 19110611374966200000052656734

Num. 53513139 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA - 06/11/2019 11:37:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110611374966200000052656734>
Número do documento: 19110611374966200000052656734

Num. 53513139 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 23^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE.

Processo nº 0073535-61.2019.8.17.2001

MARILENE GOMES FERRAZ, já qualificada nos autos da **ACÃO DE INDENIZAÇÃO** que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, vêm por meio desta requerer o quanto segue:

É a presente pois para requer a juntada da CTPS da autora, comprovando que não trabalha, devendo ser deferido à mesma os benefícios da Justiça Gratuita.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Recife, 11 de novembro de 2019.

RUTH RODRIGUES COSTA

OAB/PE 36837





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

0001410
Série

Valdirita Pereira Costa
N.º Matrícula 142



Polegar Direito

M.T. - PE.

Convenção
P. M. MORENO

ASSINATURA DO PORTADOR

Moreno

52598
Número

arcondes Filho



DEPARTAMENTO CIVIL

~~Manilou Gómez~~

~~João Gómez~~

~~doc. n° 30 de 24~~

~~dois Gómez~~

~~2 Gómez da Mota~~

~~dois Gómez n°~~

~~dois Gómez n°~~

Quem é:

Socorro Miller Da

n° Cédula

Nascimento Da. N.

Reg. Civil

En. 17

En.

ESTRANGEIROS

Chapada do Sul 1.º em

Doc. Ident. n°

En. em

28

Endereço

do. 100 apt. 868.510

557-15

Das Flores 24 ap. 300 apt.

Falecita 24 ap. 300 apt.

Assentamento de Fazendeiros

ALTERAÇÃO
(Com número)

Nome

Do.

Nome

Do.

Nome

Do.

En. Civil

Do.

En. Civil

Do.

Nascimento

Do.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____
 Rua _____ N° _____
 Município _____ Est. _____
 Esp. do estabelecimento _____
 Cargo _____ C.B.O. nº _____
 Data admissão _____ de _____ de 19_____
 Registro nº _____ Fls/Ficha _____
 Remuneração especificada _____

 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

 Data saída _____ de _____ de 19_____
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

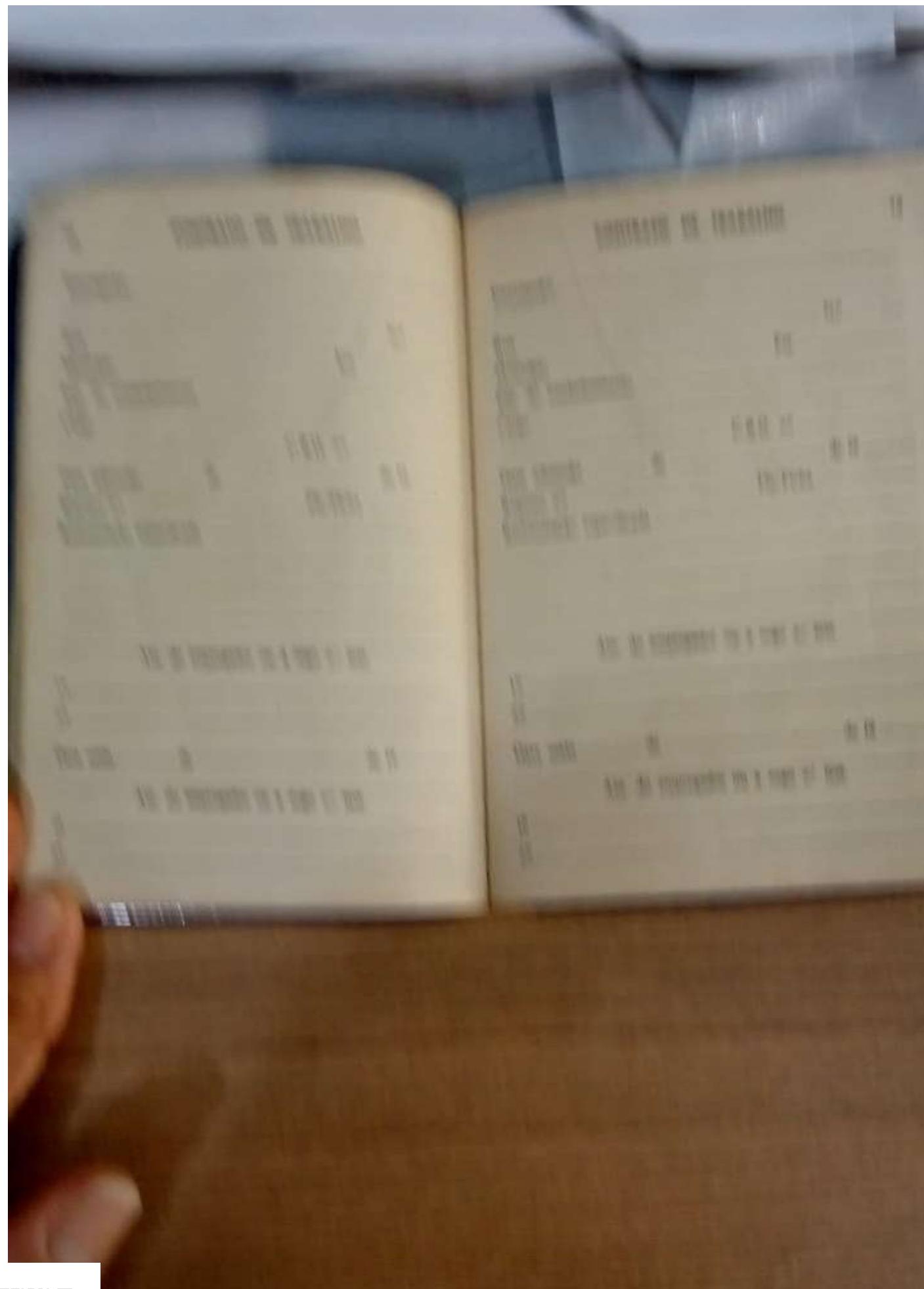
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____ N° _____
 Rua _____ Est. _____
 Município _____
 Esp. do estabelecimento _____
 Cargo _____ C.B.O. nº _____
 Data admissão _____ de _____ de 19_____
 Registro nº _____ Fls/Ficha _____
 Remuneração especificada _____

 Ass. do empregador ou a rogo c/ 10 L

 Data saída _____ de _____ de 19_____
 Ass. do empregador ou a rogo c/ 10 L





Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 11/11/2019 11:47:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111111470636400000052885426>
Número do documento: 19111111470636400000052885426

Num. 53746043 - Pág. 4

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Edoardo Gogni*
Loc. Nasc *Itajaí*
Est. *PE* Data *30/10/54*
Filiação *José Gogni Filho*
Maria Barreto Filha
Prof. *polturco* Doc. N°
Fil. Liv. Reg. Civil
Outro doc.
Situação Militar: Doc.
Nº Órgão Est.
Naturalizado Doc. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em
Estado
Obs. *Ident. n.º 868.548*
SEV-PE
Data Emissão *24/11/80* DRT *100*
Assinatura do Funcionário *Fábio Ribeiro*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, cat. civil e data nasc.)

Name
Doc.
Name
Doc.
Name
Doc.
Est. Civil
Doc.
Name
Doc.
Nascimento
Doc.
.....





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810218

Processo nº **0073535-61.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARILENE GOMES FERRAZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o teor da petição de ID 53743908, observando que o despacho retro não fora cumprido em sua integralidade, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, acostando aos autos a qualificação integral da parte autora, em consonância com os artigos 319, II, e 321 do NCPC.

P.I.

Recife, data e assinatura digitais.

ebmj



Assinado eletronicamente por: ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA - 14/11/2019 07:29:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111407290333900000053104951>
Número do documento: 19111407290333900000053104951

Num. 53970324 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073535-61.2019.8.17.2001
AUTOR: MARILENE GOMES FERRAZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) autora/demandante intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 53970324, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Considerando o teor da petição de ID 53743908, observando que o despacho retro não fora cumprido em sua integralidade, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, acostando aos autos a qualificação integral da parte autora, em consonância com os artigos 319, II, e 321 do NCPC. P.I. Recife, data e assinatura digitais. "

RECIFE, 26 de novembro de 2019.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 26/11/2019 16:48:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112616480604100000053696702>

Número do documento: 19112616480604100000053696702

Num. 54574224 - Pág. 1

..EXMO. SR. DR. J.UIZ DA ª VARA CIVEL DA CAPITAL/PE.

PROCESSO Nº 0073535-61.2019.8.17.2001

MARILENE GOMES FERRAZ vêm pela presente cumprir o despacho com a qualificação total da autora, desde já informando que cumpriu com a determinação judicial comprovando que esta desempregada e sem condições de pagar as custas processuais conforme CTPS juntada.

MARILENE GOMEZ FERRAZ, brasileira, solteira, desempregada, PORTADORA DO RG SOB O Nº 1.868.548 e CPF de nº 326503534-49, residente e domiciliada à Rua Tumiritanga nº 121, Casa A, Torrões, Recife/PE, Cep: 50640-430.

Sendo assim requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 06 de dezembro de 2019.

RUTH RODRIGUES COSTA

OAB/PE 36837





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810218

Processo nº **0073535-61.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARILENE GOMES FERRAZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão de cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedural.

Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Ademais, observa-se, diante da nova sistemática do atual CPC/2015, principalmente, ao se fazer uma interpretação integrativa do artigo 191, a possibilidade de adaptação do procedimento, sendo possível que o juiz adote, por iniciativa própria ou mediante oitiva ou anuência das partes, procedimento mais adequado à solução do conflito levado à apreciação do Judiciário.

Ante o exposto, fixo os atos processuais, a serem cumpridos, na seguinte sequência:

1. **Defiro os benefícios da justiça gratuita** nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC. Proceda a Diretoria Cível do PJe com as anotações necessárias.
2. **CITE-SE** a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar **contestação**, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (NCPC, art. 344);



3. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar o **depósito** judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos **honorários periciais**, perante a Caixa Econômica Federal, conforme ajustado no Ofício 005/2015.
4. Havendo contestação, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar **réplica**.
5. Determino a **realização de perícia necessária** à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora. Logo, nomeio como médico perito o Dr. George Antônio Celestino de Alencar (inscrito no CRM-PE 17.260), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC). Deverá o perito informar se houver alguma circunstância que impeça a elaboração do laudo, especialmente no caso de ausência da parte demandante ao local de realização da perícia.
6. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC).
7. Designo, desde já, o dia **17/04/2020 às 07h00 horas, por ordem de chegada**, para realização da perícia médica necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora e apresentação do laudo, a realizar-se no ambulatório Grupo de Ortopedia e Traumatologia (GOT) localizado na rua das Fronteiras número 51, Boa Vista, Recife-PE, telefone : 3231-2888, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação.
8. Após a juntada do laudo pericial nos autos e, no caso da perícia ter sido realizada, determino que seja expedido, de imediato, **alvará** em nome do médico George Antônio Celestino de Alencar, CRM-PE 17.260, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser levantado de acordo com o depósito judicial efetuado pela parte ré
9. Com a juntada do laudo, ficam as partes, desde já, **intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o exame**.
10. INTIME-SE A PARTE AUTORA pelos correios, através de carta com aviso de recebimento. Caso a parte autora resida em zona rural, expeça-se carta precatória requerendo a intimação através de oficial de justiça.
11. Intime-se o perito nomeado através do Sistema PJE, caso se trate de processo eletrônico, ou através do e-mail georgealencar00@yahoo.com.br, no caso de processo físico, devendo o perito confirmar o recebimento.
12. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cópia do presente, poderá servir como mandado ou carta, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

P. I. C.

Recife, data e assinatura digitais.

ebmj





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073535-61.2019.8.17.2001
AUTOR: MARILENE GOMES FERRAZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR - CPF: 898.744.633-68.**

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA LUCIANA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA LUCIANA DA SILVA - 11/02/2020 12:29:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021112294060800000056818819>
Número do documento: 20021112294060800000056818819

Num. 57767120 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073535-61.2019.8.17.2001
AUTOR: MARILENE GOMES FERRAZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 57429573 proferido nos autos do processo nº 0073535-61.2019.8.17.2001 da Seção A da 23ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARILENE GOMES FERRAZ contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DECISÃO Vistos etc. Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão de cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, momente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedural. Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015. Ademais, observa-se, diante da nova sistemática do atual CPC/2015, principalmente, ao se fazer uma interpretação integrativa do artigo 191, a possibilidade de adaptação do procedimento, sendo possível que o juiz adote, por iniciativa própria ou mediante oitiva ou anuência das partes, procedimento mais adequado à solução do conflito levado à apreciação do Judiciário. Ante o exposto, fixo os atos processuais, a serem cumpridos, na seguinte sequência: Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC. Proceda a Diretoria Cível do PJe com as anotações necessárias. CITE-SE a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (NCPC, art. 344); INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais, perante a Caixa Econômica Federal, conforme ajustado no Ofício 005/2015. Havendo contestação, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar réplica. Determino a realização de perícia necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora. Logo, nomeio como médico perito o Dr. George Antônio Celestino de Alencar (inscrito no CRM-PE 17.260), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC). Deverá o perito informar se houver alguma circunstância que impeça a elaboração do laudo, especialmente no caso de ausência da parte demandante ao local de realização da perícia. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC). Designo, desde já, o dia 17/04/2020 às 07h00 horas, por ordem de chegada, para realização da perícia médica necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora e apresentação do laudo, a realizar-se no ambulatório Grupo de Ortopedia e Traumatologia (GOT) localizado na rua das Fronteiras número 51, Boa Vista, Recife-PE, telefone : 3231-2888, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação. Após a juntada do laudo pericial nos autos e, no caso da perícia ter sido realizada, determino que seja expedido, de imediato, alvará



em nome do médico George Antônio Celestino de Alencar, CRM-PE 17.260, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser levantado de acordo com o depósito judicial efetivado pela parte ré Com a juntada do laudo, ficam as partes, desde já, intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o exame. INTIME-SE A PARTE AUTORA pelos correios, através de carta com aviso de recebimento. Caso a parte autora resida em zona rural, expeça-se carta precatória requerendo a intimação através de oficial de justiça. Intime-se o perito nomeado através do Sistema PJE, caso se trate de processo eletrônico, ou através do e-mail georgealencar00@yahoo.com.br, no caso de processo físico, devendo o perito confirmar o recebimento. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cópia do presente, poderá servir como mandado ou carta, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE. P. I. C. Recife, data e assinatura digitais."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.

**MARIA LUCIANA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau**

